

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Márcio Ramos Costa

CPF: 001.145.126-20

ENDEREÇO: Rua Professora Iraídes Barbosa Machado, nº 2.199

BAIRRO: Cruzeiro da Serra

Em vistoria à Rua Professora Iraídes Barbosa Machado, nº 2.199, no dia 29 de julho de 2019, constatou-se que no lote do requerente há:

- ❖ 16 árvores, sendo elas: 02 EUCALIPTOS (*Eucalyptus* sp.) e 14 TUIAS (*Thuja* sp.), os quais estão no alinhamento de onde será construído o muro de delimitação do imóvel, impossibilitando o início da obra;
- ❖ 01 JACARANDÁ-MIMOSO (*Jacaranda mimosifolia*) e 01 CEDRO (*Cedrella fissilis*), os quais apresentam porte elevado e se encontram em lugar impróprio, muito próximos a uma residência vizinha, já havendo uma rachadura na parede desse imóvel, ameaçando a segurança dos moradores, visto que também estão com a condição fitossanitária comprometida.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes dessas 18 árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam acima justificadas as supressões arbóreas, contudo, devido ao fato de corresponderem a mais de 10 exemplares, compete, portanto, ao CODEMA a análise do respectivo pedido, sendo este parecer favorável ao deferimento, com a ressalva de que o solicitante realize a compensação ambiental sugerida abaixo.

Proposta de compensação: Doação à Secretaria de Meio Ambiente de 20 mudas de MANACÁ-DA-SERRA (*Tibouchina mutabilis*) e/ou de QUARESMEIRA (*Tibouchina granulosa*), ideal que seja de ambas as espécies, que sejam de boa qualidade e com tamanho apto ao plantio, no prazo máximo de 90 dias da data de concessão da autorização do CODEMA (caso ocorra), sob sua responsabilidade.

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 30 de julho de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D